



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.978, de 13 / 12 / 2012

Processo nº: 65.672

PROJETO DE LEI Nº 11.194

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

Arquive-se.

William F. de Almeida
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18 02
proc. 65672

PROJETO DE LEI Nº. 11.194

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 16/10/12	Para emitir parecer: <i>[assinatura]</i> Diretor 16/10/12	CJR CEFO CECET 1840	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
desp. CJ 547					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
A CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/10/12	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 23/10/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 23/10/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2011			
A CEFO. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/10/2012	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 23/10/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 23/10/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2019			
A CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 30/10/12	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 30/10/2012	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 30/10/2012			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2027			
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.			

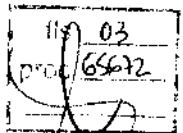


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 287/2012

Processo nº 6.790-3/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 15/OUT/2012 15:57 00065672



Jundiaí, 05 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar **convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**, visando promover a implantação do Projeto **“Academia ao Ar Livre”** em atendimento do art. 13, XIV da L.O.M.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

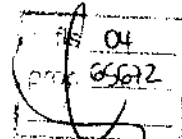
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

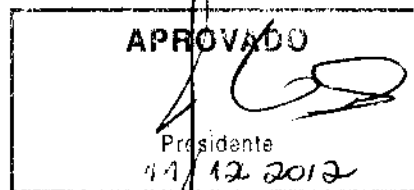
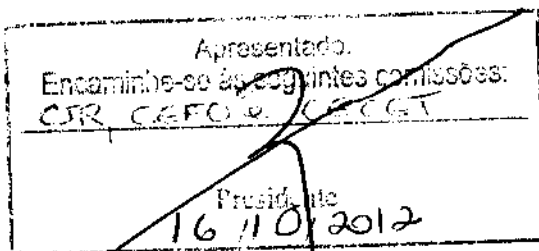
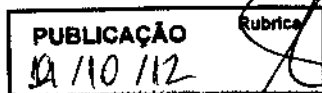
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 6.790-3/2012



PROJETO DE LEI Nº 11.194

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **convênio** com o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "**Academia ao Ar Livre**".

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.01-15.452.0102.1512.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1

fls. 05
pp. 85672

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE, E O MUNICÍPIO DE

, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESTINADOS À
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA
AO AR LIVRE"

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, com sede na _____, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de _____, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SELJ nº _____, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo;
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo;
3. 1 (um) Leg Press Duplo;
4. 1 (uma) Roda Dupla;
5. 1 (uma) Roda de Ombro Dupla;
6. 1 (um) Twist Lateral Duplo;
7. 1 (um) Simulador de Remo;
8. 1 (uma) Estação Multiuso;
9. 1 (uma) Placa para Ar Livre;
10. 1 (uma) Barra Alta Giratória;

13 06
proc 65672

11. 1 (um) Esqui Duplo;
12. 11 (onze) Placas Indicativas.

§ 2º - O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente convênio:
I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
II - pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - o ESTADO:
- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
 - b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - c) atestar a execução final do objeto ajustado;
 - d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;
- II - o MUNICÍPIO:
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
 - c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
 - e) implantar a ACADEMIA de acordo com o projeto fornecido pelo ESTADO, obedecendo as especificações, tipos e quantidade de equipamentos dele constantes;
 - f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;
 - g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA;

15 04
65672

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

i) manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada equipamento e dos avisos que integram a ACADEMIA;

j) colocar e manter placa de identificação da ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "l" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado a ser fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ () de
(), sendo R\$ () de
responsabilidade do ESTADO e R\$ ()
correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - Processo SELJ nº / ".

CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os equipamentos adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades

encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data de assinatura deste instrumento.
§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo,	de	de
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		2012
MUNICIPAL		PREFEITO

10
6972

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

PLANO DE TRABALHO ACADEMIA AO AR LIVRE

Plano de Trabalho conforme Cláusula Primeira do ANEXO do Decreto nº 58.065 de 22/05/2012, em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21/08/1993, à Lei nº 6.444 de 20/11/1989, nos moldes do disposto no Decreto nº 40.722 de 20/03/1996 e no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007.

2º Item – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1) **ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO JUNDIAÍ MIRIM**

3º Item – DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniada)

2) Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3) CNPJ
45.780.103/0001-50

4) Endereço
Avenida da Liberdade - Jardim Botânico

5) Nº
s/ nº

6) CEP
13214-900

7) DDD
11

8) Telefone
4589-8401 4589-8428

9) Fax
4589-8494

4º Item – PREFEITO MUNICIPAL

10) Nome
Miguel Moubadda Haddad

11) RG
9.512.557

12) CPF
964.768.508-49

13) Período do Mandato
01 / 01 / 2009 à 31 / 12 / 2012

14) email
smcco@jundiai.sp.gov.br / exp-gp@jundiai.sp.gov.br

5º Item – GESTOR DO CONVÊNIO

15) Nome
José Cláudio Decico Junior

16) RG
15.917.600 SSP-SP

17) CPF
096.945.078-80

18) Endereço Comercial
Avenida da Liberdade - Jardim Botânico

19) Nº
s/nº

20) CEP
13214-900

21) Município
Jundiaí

22) DDD
11

23) Telefone Comercial
4589-8482

24) Fax
4589-8860

25) Celular
(11) 7630-8193

26) email
jdecico@jundiai.sp.gov.br

6º Item – CONTADOR

27) Nome
Cláudio Fonseca Duarte

28) RG
33.733.336-1

29) CPF
293.788.738-47

30) Nº CRC
1SP261.412/O-9

31) DDD
11

32) Telefone Comercial
4589-8697

33) Fax
4589-8726

34) email
cduarte@jundiai.sp.gov.br

7º Item – DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

35) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

35.a) Endereço
Av. Dona Ana Camargo de Oliveira – Parque São Luiz

35.b) Nº
s/nº

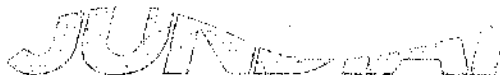
35.c) Bairro
Jundiaí Mirim

35.d) CEP
13.216-740

36) DESCRIÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

36.a) Descrição
Implantação de academia ao ar livre numa praça sem benfeitorias

36.b) Metragem (metros quadrados)
1.000,00



12
64672

37)

DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Moubadda Haddad, Prefeito Municipal, declaro para fins de instrução do convênio em estudo e em atendimento ao Decreto 58.065 de 22 de maio de 2012, Artigo 1º, Parágrafo Único, que a área em que será instalada a "Academia ao Ar Livre" constitui bem público de uso comum do povo, devidamente identificada e descrita nos itens 35 e 36, respectivamente bem como ciência da metragem mínima de 150 metros quadrados exigida.

8º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS COM A IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

38)

Oferecer à população equipamentos esportivos em local acessível, adequados à prática do lazer e atividades esportivas.

9º Item – FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Campo	39)	DESCRIPTIVO DAS FASES
39.a		Realização do Processo Licitatório.
39.b		Implantação da Academia ao Ar Livre.
39.c		Deve ser comunicada à SELJ via ofício, a data prevista para Inauguração da Academia ao Ar Livre, com antecedência de 30 (trinta) dias.
39.d		Assim que implantada a Academia ao Ar Livre, deve ser comunicado à SELJ, via ofício.
39.e		A Prestação de Contas deve ser encaminhada em 30 (trinta) dias após a implantação da Academia ao Ar Livre, em conformidade a Cláusula Sexta do modelo convencional prescrito pelo Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012.

10º Item – GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS

40)	41)	42) Empresa 1	42) Empresa 2	42) Empresa 3
Qtd.	Equipamentos	Nome: Endereço: CNPJ:	Nome: Endereço: CNPJ:	Nome: Endereço: CNPJ:
		43) Valor em R\$	43) Valor em R\$	43) Valor em R\$
()	41.a Simulador de Caminhada Duplo			
()	41.b Simulador de Cavalgada Duplo			
()	41.c Leg Press Duplo			
()	41.d Roda Dupla			
()	41.e Roda de Ombro Dupla			
()	41.f Twist Lateral Duplo			
()	41.g Simulador de Remo			
()	41.h Estação Multiuso			
()	41.i Placa para Ar Livre			
()	41.j Barra Alta Giratória			
()	41.k Esqui Duplo			
()	41.l Respectivas Placas Indicativas (uma para cada equipamento)			
44)	VALOR TOTAL			

11º Item – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSO ESTADUAL (REPASSE)		RECURSO MUNICIPAL (CONTRAPARTIDA)	
45)	EQUIPAMENTOS	47)	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE
45.a (quantidade)	Simulador de Caminhada Duplo	47.a	Implantação da Academia ao Ar Livre (Fixação)
45.b (quantidade)	Simulador de Cavalgada Duplo	47.b	Placa de Identificação da Academia ao Ar Livre
45.c (quantidade)	Leg Press Duplo	47.c	Eventual valor excedente para aquisição de equipamentos do "campo 45" em relação ao autorizado pela SELJ.
45.d (quantidade)	Roda Dupla	47.d	Demais Equipamentos (Opcional)
45.e (quantidade)	Roda de Ombro Dupla	47.e	Demais Benfeitorias (Opcional)
45.f (quantidade)	Twist Lateral Duplo		
45.g (quantidade)	Simulador de Remo		
45.h (quantidade)	Estação Multiuso		
45.i (quantidade)	Placa para Ar Livre		
45.j (quantidade)	Barra Alta Giratória		
45.k (quantidade)	Esqui Duplo		
45.l (quantidade)	Respectivas Placas Indicativas (uma para cada equipamento)		
46)	Valor do Estado: R\$	48)	Valor da Contrapartida Municipal: R\$
49) VALOR TOTAL (Estado + Contrapartida Municipal): R\$			

12º Item – DECLARAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

50)

DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Moubadda Haddad, Prefeito Municipal, declaro estar ciente de que o Recurso Estadual (Repasse), deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos equipamentos descritos no 11º Item, campo 46 (equipamentos), e que serão suportados pela municipalidade o descrito no 11º Item, campo 47 (contrapartida) do presente Plano de Trabalho. Declaro ainda, que eventuais Recursos Estaduais não utilizados para a devida aquisição dos equipamentos da "Academia ao Ar Livre" serão ressarcidos ao Erário através de Guia GARE, conforme orientações da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

13º Item – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Estado / Prefeitura Municipal)

51) 1º - ESTADO (Recursos da SELJ – parcela única)	R\$
52) 2º - CONTRAPARTIDA (Recursos da Prefeitura Municipal)	R\$
53) TOTAL (ESTADO + CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	R\$

14º Item – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

54)

DECLARAÇÃO

Declaramos que as ações que darão início à "Implantação da Academia ao Ar Livre" ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o repasse convencional e o término ocorrerá em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias à partir da data de celebração do convênio.

Secretaria
de Obras14
64672**15º Item – COMPROVAÇÃO DE QUE A CONVENIADA DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O REPASSE CONVENIAL – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL**

55)

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município assegurou os recursos orçamentários à título de contrapartida no valor de R\$ (.....), necessários a complementação do objeto do convênio a ser firmado com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, através da reserva de recursos orçamentários, identificando o número e a descrição do elemento econômico onerado (nome: e nº) estando de acordo com o disposto no Artigo 116, Parágrafo I, Inciso VII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94.

16º Item – DECLARAÇÃO DE QUE PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO NÃO FORAM RECEBIDOS OUTROS RECURSOS

56)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não recebemos recursos, por convênio ou quaisquer outros meios, da esfera Estadual ou Federal, para a implantação da Academia ao Ar Livre, objeto deste convênio.

17º Item – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL S.A. VINCULADA EXCLUSIVAMENTE AO CONVÊNIO

57)

DECLARAÇÃO

Declaramos a abertura da conta corrente vinculada à execução do objeto do convênio no Banco do Brasil S.A.:

Endereço: Rua da Padroeira, nº 499.

Município: Jundiaí - SP.

Telefone: (11) 4583-1504

Agência nº 0340-9

Conta nº 58603-X

OBS.: No período correspondente ao intervalo entre a liberação do Repasse Convencional e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, em conformidade à Cláusula Quinta, Parágrafo 2º, da minuta-padrão do Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012.

18º Item – ASSINATURAS

Jundiaí, ____ de Junho de 2012.

53)

54)

55)

Miguel Moubadda Haddad
Prefeito(a) Municipal

José Cláudio Decico Júnior
Gestor do Convênio

Cláudio Fonseca Duarte
Contador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo, para atendimento do artigo 13, XIV da L.O.M.

O convênio em questão visa promover, a implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", através da instalação de equipamentos para serem utilizados pela população em geral no Bairro Jundiaí Mirim, para a prática de atividades esportivas.

O Estado repassará ao Município através do presente convênio, recursos financeiros no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), havendo contrapartida de R\$ 30.666,72 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), com base na dotação orçamentária nº 10.01-15.452.0102.1512.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2018
DESPESAS CORRENTES (XI)	639.180.169	907.381.097	1.152.006.965	1.198.185.495	1.246.211.167	1.296.157.866
Pessoal e Encargos Sociais	358.761.046	346.345.293	506.898.600	526.238.544	547.288.086	569.178.609
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.957.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.571
Outras Despesas Correntes	456.185.879	533.058.533	615.232.365	639.841.660	665.435.326	692.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI+XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.166.080.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	138.897.342	102.319.540	134.745.685	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.099.843	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.576.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.992.887	12.422.000	12.918.880	13.436.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV+XV)	124.126.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			63.831.000	67.584.240	101.487.610	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.099.843)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XII+XVI+XVII)	936.073.335	932.630.635	1.243.564.850	1.293.296.835	1.345.023.709	1.398.829.855
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII)	108.121.943	140.376.011	41.828.324	43.293.887	43.025.195	44.828.203

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)	Gov.Est.SP - SELJ	30.000,00
	PMJ	30.686,72
	Total	60.686,72

Valor resultante de estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)									
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						IMPACTO NULO			

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 6.790-3/2012-1), visando autorização legislativa para convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para obra da "Academia ao Ar Livre", no Bairro Jundiaí Mirim.

Elza Yoshie Fukasawa Mori
Diretora Plan. Exec. Orcamentária


José Roberto Rizzotti
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaf. 28/06/2012



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 547**

PROJETO DE LEI Nº 11.194

PROCESSO Nº 65.672

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do Projeto “Academia ao Ar Livre” no Bairro Jundiaí-Mirim.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 16 -, comprovando a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 16 de outubro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0062/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 547 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.194, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

Busca a presente propositura autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, visando promover a implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" em atendimento ao artigo 13, XIV da L.O.M.

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 16 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, que nos mostra uma despesa de R\$ 60.666,72 com a presente ação, sendo que R\$ 30.000,00 correrão por conta do Governo do Estado e os outros R\$ 30.666,72 serão às expensas da Municipalidade.

O impacto com a presente ação será nulo posto que existem dotações orçamentárias reservadas para a mesma - artigo 3º da propositura.

Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 19
0.

Assim, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2012.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.840**

PROJETO DE LEI Nº 11.194

PROCESSO Nº 65.672

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15; vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/10; com o Plano de Trabalho de fls. 11/14; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 16, e documentos de fls. 17/19.

Às fls. 18/19 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0062/2012, em síntese, que: 1) busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com o Estado/Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim; 2) a planilha de fls. 16, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta despesa de R\$ 60.666,72, sendo que R\$ 30.000,00 correrá por conta do Governo do Estado e R\$ 30.666,72 será às expensas da municipalidade; 3) a planilha aponta impacto financeiro nulo, posto que existem dotações orçamentárias reservadas para a finalidade – art. 3º do projeto –, e, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação respalda-se esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não

P
R



pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

PRELIMINARMENTE:

Nota-se que a proposta não aponta o local onde será desenvolvida a ação objeto do convênio, informação essa que consta somente na justificativa de fls. 15. Face à constatação, sugere-se à Comissão de Justiça e Redação que apresente de emenda acrescentando, no projetado art. 1º, "in fine", a expressão "... em área pública situada na Avenida Dona Ana Camargo de Oliveira, s/nº, no Parque São Luiz, no Bairro Jundiaí-Mirim".

Outrossim, também sugere-se que a mesma Comissão, apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. __ - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".

PARECER:

Da legislação eleitoral. Necessidade de observância do prazo estatuído no art. 73, VI, "a", da Lei Federal 9.504 para aprovação da lei.

A legislação eleitoral determina que é proibida a celebração de convênios¹ após o início do período pré-eleitoral, salvo as transferências voluntárias de recursos para obras em andamento (*rectius*, aquelas fisicamente já iniciadas)².

Diz a referida norma federal:

¹ São exemplos de transferências voluntárias: a assinatura de convênios entre entes federativos e a concessão de empréstimos.

² Abstraímos estes dados ante a impossibilidade de cognição, diante dos elementos coligidos no presente projeto (não há como se precisar se já há obra iniciada). Porém tais elementos devem ser levados em consideração para efeito da validade do convênio.



Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Segundo o calendário estabelecido pelo E. TSE, o prazo a que se refere este artigo se **inicia aos 07/07/2012**, sendo certo que sua inobservância caracteriza abuso do poder político, conforme reconhecido pelo E. TSE (Recurso Ordinário n. 841-RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 18.09.2009, Informativo n. 28/2009).

Portanto, deve ser respeitado o prazo estabelecido na legislação eleitoral (03 meses antes da eleição) ou, após este prazo, a hipótese excepcionadora, vale dizer, a assinatura e publicação do termo de convênio para obra cuja execução física (*rectius*, seu objeto) já tenha sido iniciado.

Logo, para que não haja a incidência de impedimento da legislação eleitoral (e seus reflexos), somente estará apto para votação, por esta Casa de Leis, após expirado o prazo estatuído na legislação eleitoral (com a consequente assinatura e publicação do convênio). Caso não seja observado o prazo, entendemos que o mesmo será ilegal, por afronta à legislação eleitoral (a autorização legislativa, em nosso visto, representa um *prius* e está umbilicalmente ligada à assinatura do convênio, propriamente dito *posterius* – de molde que não há como divisá-los).



Da análise orgânico-formal do projeto de lei.

Com a acolhida do consignado em preliminar e observado o disposto na legislação eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei Federal 9504/97), a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para celebração de Convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, com impacto financeiro nulo, conforme apontamento feito pela Diretoria Financeira da Casa.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado –autorização para assinatura de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

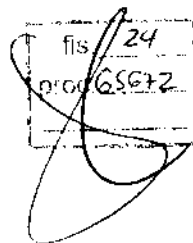
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.672

PROJETO DE LEI Nº 11.194, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

PARECER Nº 2.011

Trata-se de análise do Projeto de Lei do Executivo, que têm por finalidade autorizar convênio com o com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

A proposta se encontra revestida da condição legalidade quanto à iniciativa – privativa do Chefe do Executivo -, e à competência, vindo respaldada na Carta de Jundiaí – art. 6º, "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV c/c o art. 72, V, IX e XII, consoante se infere da leitura do parecer inserto às fls. 20/23.

O estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa, no entanto, aponta que deve constar do texto o local onde será implantado o projeto, o que pode ser sanado via emenda, e também, no ensejo, propõe-se dispositivo prevendo o envio à Câmara Municipal do convênio, após assinado. Assim, com a emenda, acolhemos o projeto do Executivo e consignamos voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
23/10/12

Sala das Comissões, 23.10.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
RSV

ROBERTO CONDE ANDRADE



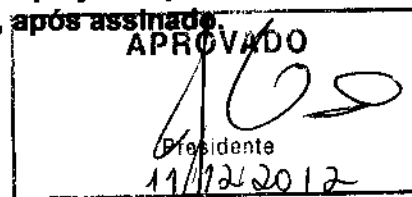
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.672

PROJETO DE LEI Nº 11.194, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.194

Indica local da implantação do projeto e prevê envio de cópia do convênio à Câmara, após assinado.



No projeto de lei:

1) – Acrescente-se, no art. 1º, "in fine" a expressão: "... em área pública situada na avenida Dona Ana Camargo de Oliveira, s/nº, no Parque São Luiz, no Bairro Jundiaí-Mirim"; e

2) – Acrescente-se o seguinte dispositivo onde couber:

"Art. ____ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos";

Sala das Comissões, 23.10.2012.

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 65.672

PROJETO DE LEI Nº 11.194, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

PARECER Nº 2.019

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

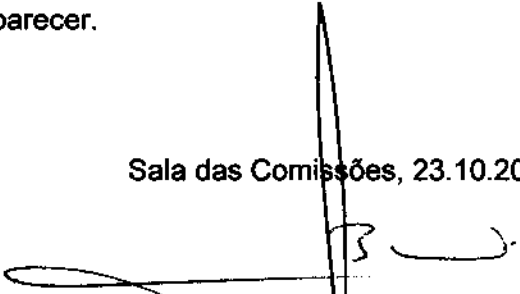
Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0062/2012, de fls. 18/19, que aponta que a presente ação terá impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por dotações existentes na Lei Orçamentária, e conclui que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

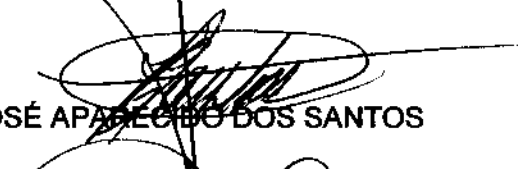
Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

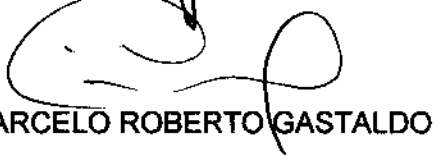
É o parecer.

APROVADO
30/10/12

Sala das Comissões, 23.10.2012.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator


JOSE APARECIDO DOS SANTOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO RALMARANI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 65.672

PROJETO DE LEI Nº 11.194, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim

PARECER Nº 2.027

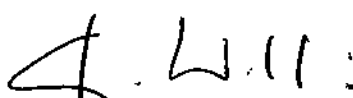
A Administração Municipal, dando sequência à proposta de contribuir para o desenvolvimento e implantação de programas municipais para o desenvolvimento de atividades esportivas, objetiva celebrar convênio com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim, e a proposta em exame consubstancia tal intento, e para tanto, mister se faz a formalização do pacto entre as partes, e a prévia autorização da Câmara, quesito que busca suprir.

Relativamente à análise desta Comissão consideramos plausível e oportuna a iniciativa, que conta, portanto, com o nosso aval, uma vez que quanto mais cedo for concretizada a iniciativa, mais rapidamente serão colhidos os frutos, consubstanciados em disponibilizar equipamentos para serem utilizados pela população em geral em área pública do Bairro Jundiaí-Mirim, e assim convencidos da propriedade da matéria, a ela consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.10.2012.

APROVADO
30/10/12


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

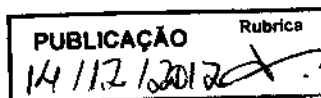

MARILENA PERDIZ NEGRO


SÍLVIO ERMANI



28
Proc. 65672

Proc. 65.672



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.194

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **convênio** com o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", em área pública situada na avenida Dona Ana Camargo de Oliveira, s/nº, no Parque São Luiz, no Bairro Jundiaí-Mirim.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

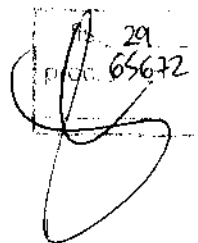
Art. 3º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.01-15.452.0102.1512.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.194 - fls. 2)

CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE, E O MUNICÍPIO DE

OBJETIVANDO A
EFICIÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESTINADOS A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA
AO AR LIVRE".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, com sede na São Paulo Capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____ de _____ de _____, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 junho de 1993, na Lei nº 6.541 de 20 de novembro de 1988, na que couber e do Decreto nº 40.723 de 21 de março de 1986, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SEL nº _____, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150.00m² (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e inscrita no Plano de Trabalho e contará com os seguintes equipamentos:

- 1 - 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo;
- 2 - 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo;
- 3 - 1 (um) Leg Press Duplo;
- 4 - 1 (uma) Roda Dupla;
- 5 - 1 (uma) Roda de Ombro Dupla;
- 6 - 1 (um) Twist Lateral Duplo;
- 7 - 1 (um) Simulador de Remo;
- 8 - 1 (uma) Estação Multuso;
- 9 - 1 (uma) Placa para Ar Livre;
- 10 - 1 (uma) Barra Alta Giratória;



30
66672

(Autógrafo PL nº. 11.194 - fls. 3)

- 11 - 1 (um) Esqui Duplo;
12 - 11 (onze) Placas Indicativas

§ 2º - O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações no dente sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica visando a alteração do objeto do ajuste

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente convênio
I - pelo ESTADO a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude,
II - pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO, terão as seguintes obrigações:

- I - pelo ESTADO
- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
 - b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - c) prestar a execução final do objeto ajustado;
 - d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados;
- II - pelo MUNICÍPIO
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis a espécie;
 - b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
 - c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
 - e) implantar a ACADEMIA de acordo com o projeto fornecido pelo ESTADO, obedecendo as especificações, tipos e quantidade de equipamentos nele constantes;
 - f) disponibilizar pessoal necessário para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;
 - g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA.



31
66672

(Autógrafo PL nº. 11.194 - fls. 4)

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

i) manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada equipamento e dos avisos que integram a ACADEMIA;

j) colocar e manter placa de identificação na ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

k) colocar à disposição do RSAL a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros permitindo a fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Intorno de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "l" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado a ser fornecido pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º - Quando da conclusão, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da terminação da caderneta de poupança, computada desde a data de repasse até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

ARTÍCULO QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO e R\$ _____ (_____) correspondente a _____ (_____) do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e operam no crédito orçamentário _____, classificação funcional programática _____, categoria econômica _____.

ARTÍCULO QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 115 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



(Autógrafo PL n.º. 11.194 - fls. 5)

§ 1º Os recursos transferidos pelo SEPLAD ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta correntes - ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários refletindo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO a reposição ou restituição do dinheiro recebido acrescido da remuneração da caderneta de poupança no todo computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

5 as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, revendo mencionar "Convênio - Processo SEJUS" / " "

DEBATA SÓCIEDADE
De Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo site eletrônico da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

oficio	36	encamillamento
--------	----	----------------

2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos por ordem cronológica, acompanhando dos extratos bancários correspondentes;

3. relação de pagamentos e valores cobrados os equipamentos adquiridos e serviços prestados por terceiros, com a anexação de cópias dos respectivos comprovantes de pagamento e dos documentos de emissão.

4 -relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias de local

§ 2º - O descumprimento da disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO a reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no prefixo computada desde a data do repasse até a data da eleição.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades



33
64672

(Autógrafo PL nº. 11.194 - fls. 6)

encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.
§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejara a prorrogação desse convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam promover a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro processo, privilegiado ou não, que seja.
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscreveram.

São Paulo, _____ de _____ de 2012
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
MUNICIPAL

PREFEITO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

34
65672

(Autógrafo PL nº. 11.194 - fls. 7)

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.	R.G.
Cep:	Cep:

[Handwritten signature]



(Autógrafo PL nº. 11.194 - fls. 8)

Suplemento
de 2018

PLANO DE TRABALHO ACADEMIA AO AR LIVRE

Plano de Trabalho conforme Clausula Primeira do Ato Municipal nº 365 de 22/05/2012 em atendimento ao Ato nº 15 da Lei Federal nº 666 de 21/06/1993, Lei nº 11.194 de 2018 e nos moldes do disposto no Decreto nº 48.722 de 20/03/2014 e no Decreto nº 52.130 de 14/12/2007

2º Item - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO JUNDIAÍ MIRIM

3º Item - DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Constituição)

2º Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1º CNPJ

13.036.0001/00

1º Endereço

Avenida São João, 1.000 - Jundiaí - SP

1º CEP

13.214-000

1º Cidade

Jundiaí - SP

1º UF

SP

4º Item - PREFEITO MUNICIPAL

1º Nome

Miguel Moura de Faria

1º RG

512.351

1º CPF

864.768.901-41

1º Endereço

Av. Faria Lima, 1.000 - Jundiaí - SP

1º Cidade

Jundiaí - SP

1º UF

SP

5º Item - GESTOR DO CONVENIO

1º Nome

Roberto de Faria Lima

1º RG

451.601.000-01

1º CPF

159.041.111-11

1º Endereço

Av. Faria Lima, 1.000 - Jundiaí - SP

1º Cidade

Jundiaí - SP

1º UF

SP

1º CEP

13.214-000

1º Cidade

Jundiaí - SP

1º RG

451.601.000-01

1º CPF

159.041.111-11

6º Item - CONTADOR

1º Nome

Roberto de Faria Lima

1º RG

33.431.736-1

1º CPF

291.928.101-11

1º Endereço

Av. Faria Lima, 1.000 - Jundiaí - SP

1º Cidade

Jundiaí - SP

1º UF

SP

7º Item - DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

35º IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

35.1º Nome

35.2º Endereço

35.3º Nº

35.4º

35.5º Bairro

Jundiaí - SP

35.6º UF

SP

36º DESCRIÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO ATO MUNICIPAL AO AR LIVRE

36.1º Cidade

36.2º Descrição do local de implantação do ato municipal ao ar livre

36.3º Data de implantação

36.4º Assinatura



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

37
65672

(Autógrafo PL nº. 11.194 - fls. 10)

Secretaria
de Obras

11º Item - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSO ESTADUAL (REPASSE)

45 EQUIPAMENTOS

45.a quantidade: Sinalizador de Caminhão Dupla

45.b quantidade: Sinalizador de Cavalgada Dupla

45.c quantidade: Tag Press Dupla

45.d quantidade: Placa de Rua Dupla

45.e quantidade: Placa de Rua de Centro Dupla

45.f quantidade: Placa de Rua de Rua Dupla

45.g quantidade: Placa de Rua de Rua Dupla

45.h quantidade: Placa de Rua de Rua Dupla

45.i quantidade: Placa de Rua de Rua Dupla

45.j quantidade: Placa de Rua de Rua Dupla

45.k quantidade: Placa de Rua de Rua Dupla

45.l quantidade: Placa de Rua de Rua Dupla

45.m Valor do Estado: R\$

45. VALOR TOTAL (Estado + Contrapartida Municipal): R\$

RECURSO MUNICIPAL (CONTRAPARTIDA)

46 IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

46.a Implantação da Academia ao Ar Livre (Exatidão)

46.b Placa de Identificação na Academia ao Ar Livre

46.c Eventual valor existente para aquisição de equipamentos do campo 45 em relação ao autorizado pela SELJ.

46.d Demais Equipamentos (Opção)

46.e Demais Benefícios (Opção)

46. Valor da Contrapartida Municipal: R\$

12º Item - DECLARAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Moutinho da Costa, Prefeito Municipal de Jundiá, declaro que o Recurso Estadual (Repasse) deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos equipamentos descritos no 11º Item, campo 45 (equipamentos) e que serão suportados pela Municipalidade o descrito no 11º Item, campo 46 (contrapartida) do presente Plano de Trabalho. Declaro ainda que eventuais Recursos Estaduais não utilizados para a devida aquisição dos equipamentos da "Academia ao Ar Livre" serão ressarcidos ao Erário através do Plano de Trabalho, conforme emendas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

13º Item - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Estado - Prefeitura Municipal)

13.1 ESTADO (Recursos da SELJ - parcela em R\$

R\$

13.2 CONTRAPARTIDA (Recursos da Prefeitura Municipal) em R\$

R\$

13.3 TOTAL (ESTADO + CONTRAPARTIDA MUNICIPAL) em R\$

R\$

14º Item - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

14

DECLARAÇÃO

Declaro que as ações de implantação da Academia ao Ar Livre, que resultem em benefícios para a população, serão realizadas até o término do prazo de validade dos recursos e serão realizadas de acordo com o plano de trabalho.

3



Of. PR/DL 784/2012
proc. 65.672

Em 11 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.194**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



110
65672
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.194

PROCESSO Nº. 65.672

OFÍCIO PR/DL Nº. 784/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Custor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/13

Alleanfer

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

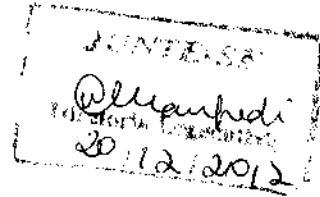
fls 41
proc. 65672
Orel.

OF. GP.L. nº 377/2012

Processo nº 6.790-3/2012

Jundiaí, 13 de dezembro de 2012.

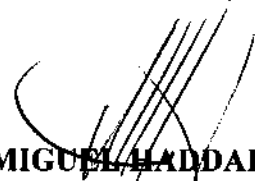
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.978, objeto do Projeto de Lei nº 11.194, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



LEI N.º 7.978, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **convênio** com o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", em área pública situada na avenida Dona Ana Camargo de Oliveira, s/nº, no Parque São Luiz, no Bairro Jundiaí-Mirim.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

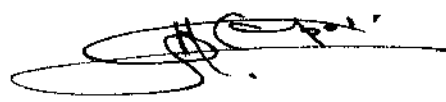
Art. 3º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.01-15.452.0102.1512.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE, E O MUNICÍPIO DE**

**, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESTINADOS À
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA
AO AR LIVRE"**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, com sede na _____, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de _____, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SELJ nº _____, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo;
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo;
3. 1 (um) Leg Press Duplo;
4. 1 (uma) Roda Dupla;
5. 1 (uma) Roda de Ombro Dupla;
6. 1 (um) Twisht Lateral Duplo;
7. 1 (um) Simulador de Remo;
8. 1 (uma) Estação Multiuso;
9. 1 (uma) Placa para Ar Livre;
10. 1 (uma) Barra Alta Giratória;

11. 1 (um) Esqui Duplo;
12. 11 (onze) Placas Indicativas.

§ 2º - O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente convênio:
I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
II - pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - o ESTADO:
- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
 - b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - c) atestar a execução final do objeto ajustado;
 - d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;
- II - o MUNICÍPIO:
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
 - c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
 - e) implantar a ACADEMIA de acordo com o projeto fornecido pelo ESTADO, obedecendo as especificações, tipos e quantidade de equipamentos dele constantes;
 - f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;
 - g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

i) manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada equipamento e dos avisos que integram a ACADEMIA;

j) colocar e manter placa de identificação da ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "l" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado a ser fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ () de
(), sendo R\$ () de
responsabilidade do ESTADO e R\$ ()
correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica .

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - Processo SELJ nº /".

CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os equipamentos adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades

encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data de assinatura deste instrumento.
§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

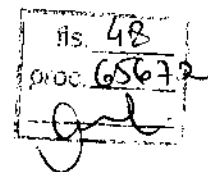
CLÁUSULA NONA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2012
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PREFEITO MUNICIPAL



Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

PLANO DE TRABALHO ACADEMIA AO AR LIVRE

Plano de Trabalho conforme Cláusula Primeira do ANEXO do Decreto nº 58.065 de 22/05/2012, em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.686 de 21/08/1993, à Lei nº 6.444 de 20/11/1989, nos moldes do disposto no Decreto nº 40.722 de 20/03/1996 e no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007.

2º Item - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
1) ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO JUNDIAÍ MIRIM

3º Item - DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniada)			
2) Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ			
3) CNPJ 45.780.103/0001-50	4) Endereço Avenida da Liberdade - Jardim Botânico		5) Nº s/ nº
6) CEP 13214-900	7) DDD 11	8) Telefone 4589-8401 4589-8428	9) Fax 4589-8494

4º Item - PREFEITO MUNICIPAL		
10) Nome Miguel Moubadda Haddad	11) RG 9.512.557	12) CPF 964.768.508-49
13) Período do Mandato 01 / 01 / 2009 à 31 / 12 / 2012		14) email smcc@jundiai.sp.gov.br / exp-gp@jundiai.sp.gov.br

5º Item - GESTOR DO CONVÊNIO				
15) Nome José Cláudio Decico Junior		16) RG 15.917.600 SSP-SP	17) CPF 096.945.078-80	
18) Endereço Comercial Avenida da Liberdade - Jardim Botânico		19) Nº a/nº	20) CEP 13214-900	21) Município Jundiaí
22) DDD 11	23) Telefone Comercial 4589-8482	24) Fax 4589-8860	25) Celular (11) 7830-8193	26) email jdecico@jundiai.sp.gov.br

6º Item - CONTADOR				
27) Nome Cláudio Fonseca Duarte		28) RG 33.733.336-1	29) CPF 293.788.738-47	
30) Nº CRC 1SP261.412/O-9	31) DDD 11	32) Telefone Comercial 4589-8697	33) Fax 4589-8726	34) email cduarte@jundiai.sp.gov.br

7º Item - DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO				
35) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL				
35.a) Endereço Av. Dona Ana Camargo de Oliveira - Parque São Luiz		35.b) Nº s/nº	35.c) Bairro Jundiaí Mirim	35.d) CEP 13.216-740
36) DESCRIÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE				
36.a) Descrição Implantação de academia ao ar livre numa praça sem benfeitorias			36.b) Metragem (metros quadrados) XXXXXX	

37)

DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Moubadda Haddad, Prefeito Municipal, declaro para fins de instrução do convênio em estudo e em atendimento ao Decreto 58.065 de 22 de maio de 2012, Artigo 1º, Parágrafo Único, que a área em que será instalada a "Academia ao Ar Livre" constitui bem público de uso comum do povo, devidamente identificada e descrita nos itens 35 e 36, respectivamente bem como ciência da metragem mínima de 150 metros quadrados exigida.

8º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS COM A IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

38)

Oferecer à população equipamentos esportivos em local acessível, adequados à prática do lazer e atividades esportivas.

9º Item – FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Campo	39)	DESCRIPTIVO DAS FASES
39.a		Realização do Processo Licitatório.
39.b		Implantação da Academia ao Ar Livre.
39.c		Deve ser comunicada à SELJ via ofício, a data prevista para Inauguração da Academia ao Ar Livre, com antecedência de 30 (trinta) dias.
39.d		Assim que implantada a Academia ao Ar Livre, deve ser comunicado à SELJ, via ofício.
39.e		A Prestação de Contas deve ser encaminhada em 30 (trinta) dias após a implantação da Academia ao Ar Livre, em conformidade a Cláusula Sexta do modelo convencional prescrito pelo Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012.

10º Item – GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS

40)	41)	42) Empresa 1	42) Empresa 2	42) Empresa 3
Qtd.	Equipamentos	Nome: Endereço: CNPJ:	Nome: Endereço: CNPJ:	Nome: Endereço: CNPJ:
		43) Valor em R\$	43) Valor em R\$	43) Valor em R\$
()	41.a Simulador de Caminhada Duplo			
()	41.b Simulador de Cavalgada Duplo			
()	41.c Leg Press Duplo			
()	41.d Roda Dupla			
()	41.e Roda de Ombro Dupla			
()	41.f Twist Lateral Duplo			
()	41.g Simulador de Remo			
()	41.h Estação Multiuso			
()	41.i Placa para Ar Livre			
()	41.j Barra Alta Giratória			
()	41.k Esqui Duplo			
()	41.l Respectivas Placas Indicativas (uma para cada equipamento)			
44)	VALOR TOTAL			

11º Item – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSO ESTADUAL (REPASSE)	RECURSO MUNICIPAL (CONTRAPARTIDA)
45) EQUIPAMENTOS	47) IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE
45.a (quantidade) Simulador de Caminhada Duplo	47.a Implantação da Academia ao Ar Livre (Fixação)
45.b (quantidade) Simulador de Cavalgada Duplo	47.b Placa de Identificação da Academia ao Ar Livre
45.c (quantidade) Leg Press Duplo	47.c Eventual valor excedente para aquisição de equipamentos do "campo 45" em relação ao autorizado pela SELJ.
45.d (quantidade) Roda Dupla	47.d Demais Equipamentos (Opcional)
45.e (quantidade) Roda de Ombro Dupla	47.e Demais Benefetorias (Opcional)
45.f (quantidade) Twist Lateral Duplo	
45.g (quantidade) Simulador de Remo	
45.h (quantidade) Estação Multíuso	
45.i (quantidade) Placa para Ar Livre	
45.j (quantidade) Barra Alta Giratória	
45.k (quantidade) Esqui Duplo	
45.l (quantidade) Respostivas Placas Indicativas (uma para cada equipamento)	
48) Valor do Estado: R\$	48) Valor da Contrapartida Municipal: R\$
49) VALOR TOTAL (Estado + Contrapartida Municipal): R\$	

12º Item – DECLARAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

50)

DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Moubadda Haddad, Prefeito Municipal, declaro estar ciente de que o Recurso Estadual (Repasse), deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos equipamentos descritos no 11º Item, campo 46 (equipamentos), e que serão suportados pela municipalidade o descrito no 11º Item, campo 47 (contrapartida) do presente Plano de Trabalho. Declaro ainda, que eventuais Recursos Estaduais não utilizados para a devida aquisição dos equipamentos da "Academia ao Ar Livre" serão ressarcidos ao Erário através de Guia GARE, conforme orientações da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

13º Item – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Estado / Prefeitura Municipal)

51) 1º - ESTADO (Recursos da SELJ – parcela única)	R\$
52) 2º - CONTRAPARTIDA (Recursos da Prefeitura Municipal)	R\$
53) TOTAL (ESTADO + CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	R\$

14º Item – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

54)

DECLARAÇÃO

Declaramos que as ações que darão início à "Implantação da Academia ao Ar Livre" ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o repasse convenial e o término ocorrerá em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de celebração do convênio.

15º Item – COMPROVAÇÃO DE QUE A CONVENIADA DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O REPASSE CONVENIAL – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

55)

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município assegurou os recursos orçamentários à título de contrapartida no valor de R\$ xxxxxxxx(.....), necessários a complementação do objeto do convênio a ser firmado com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, através da reserva de recursos orçamentários, identificando o número e a descrição do elemento econômico onerado (nome:..... e nº), estando de acordo com o disposto no Artigo 116, Parágrafo I, Inciso VII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94.

16º Item – DECLARAÇÃO DE QUE PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO NÃO FORAM RECEBIDOS OUTROS RECURSOS

56)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não recebemos recursos, por convênio ou quaisquer outros meios, da esfera Estadual ou Federal, para a Implantação da Academia ao Ar Livre, objeto deste convênio.

17º Item – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL S.A. VINCULADA EXCLUSIVAMENTE AO CONVÊNIO

57)

DECLARAÇÃO

Declaramos a abertura da conta corrente vinculada à execução do objeto do convênio no Banco do Brasil S.A.:

Endereço: Rua da Padroeira, nº 499.

Município: Jundiaí - SP.

Telefone: (11) 4583-1504

Agência nº 0340-9

Conta nº 58603-X

OBS.: No período correspondente ao intervalo entre a liberação do Repasse Convencional e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, em conformidade à Cláusula Quinta, Parágrafo 2º, da minuta-padrão do Decreto nº 58.066 de 22 de maio de 2012.

18º Item – ASSINATURAS

Jundiaí, ____ de Junho de 2012.

53)

54)

55)

Miguel Moubadda Haddad
Prefeito(a) Municipal

José Cláudio Decio Júnior
Gestor do Convênio

Cláudio Fonseca Duarte
Contador